



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 1.848/2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais de Libras nos hospitais públicos e privados do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, públicos ou privados, ficam obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, profissionais de Libras aos pacientes com deficiência auditiva que necessitem de atendimento médico-hospitalar.

Parágrafo único. Os profissionais de Libras deverão ser capacitados para o exercício de suas funções, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se às unidades básicas de saúde, centros de saúde, centros de atenção psicossocial, ambulatórios e hospitais.

Art. 3º A contratação dos profissionais será realizada conforme a necessidade da população atendida.

§1º Não havendo profissionais contratados em período integral, ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar em sítio eletrônico os dias e horários em que haverá intérprete de libras no local.

§2º O paciente poderá solicitar, no ato do agendamento, o acompanhamento do intérprete de libras na data do atendimento.

Art. 4º A rede privada de saúde que descumprir o disposto na Lei ficará sujeita ao pagamento de multa, a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

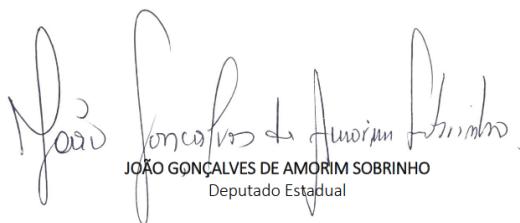


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e implementará esta Lei, em até 30 dias após a aprovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2024
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Brasileira, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A presente proposta de lei tem por objetivo garantir o direito à saúde das pessoas com deficiência auditiva, assegurando-lhes o acesso a informações e atendimento médico-hospitalar de qualidade, sem barreiras de comunicação.

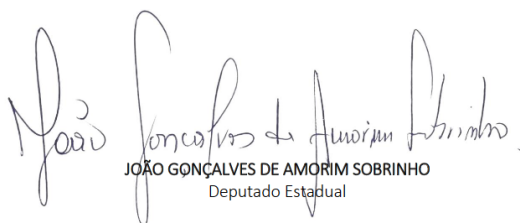
A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, já estabelece que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão das pessoas com deficiência auditiva, devendo ser respeitada e incentivada o seu uso.

No entanto, a ausência de profissionais de Libras nos hospitais pode dificultar o acesso dessas pessoas a informações sobre seu estado de saúde, procedimentos médicos e tratamentos.

A obrigatoriedade da presença de profissionais de Libras nos hospitais é uma medida essencial para garantir a inclusão das pessoas com deficiência auditiva no sistema de saúde e assegurar-lhes o direito à saúde.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o apoio para aprovação.

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2024
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual